

PROJECTO DE PROTOCOLO DE ACORDO ENTRE AS DELEGACOES DO
GOVERNO PORTUGUES E DO P.A.I.G.C.

- 1º = O Estado Portugues reconhecera de jure a Republica da Guiné-Bissau, como estado soberano, no dia 12 de Setembro de 1974, dia nacional da Republica da Guiné-Bissau e cinquentenario do nascimento de Amilcar Cabral, fundador do PAIGC e grande amigo do Povo Portugues.
- 2º = Esse reconhecimento sera feito em acto solene pelo Presidente da Republica Portuguesa, em Lisboa, com a presença duma delegação de alto nivel, da Republica da Guiné-Bissau e ainda, do Conselho de Estado, do Governo Portugues e do corpo diplomatico acreditado em Lisboa.
- 3º = No mesmo momento terão lugar as seguintes cerimoniaes:
- a) Na Sede do Secretariado Geral do PAIGC em Conakry uma delegação do governo português, chefiada pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros de Portugal, entregara ao Secretario Geral do PAIGC o Protocolo oficial do acto solene do reconhecimento;
 - b) Em Bissau uma delegação do Governo Portugues, chefiada pelo Ministro da Coordenação Inter Territorial, procedera ao acto solene da transferencia da Administração para o Conselho de Commissarios da Republica da Guiné-Bissau.
- 4º = O Governo português reafirma o direito do povo de Cabo Verde à auto-determinação e independencia e garante a efectivação desse direito de acordo com as resoluções pertinentes das Nações Unidas, tendo também em conta a vontade expressa dos Estados Africanos e da ~~ONU~~ *Organização da Unidade Africana*.
- 5º = Com a assinatura deste Protocolo o cessar-fogo de facto observado em todo o territorio da Republica da Guiné-Bissau pelas forças de terra, mar e ar das duas

Republicas converte-se automaticamente em cessar-fogo de jure.

O reagrupamento e a retirada progressiva para Portugal das Forças Armadas portuguesas continuarão a percessar-se de acordo com o calendario que fica a constituir anexo ao presente Protocolo ~~de~~ qual igualmente constarão as regras de coexistencia transitoria entre as Forças Armadas das duas Republicas.

Em simultâneo, sobre o
6º = ~~o~~ acto de reconhecimento de jure da Republica da Guiné-Bissau os dois Estados assinarão acordos de paz e de estabelecimento de relações diplomaticas.

O Estado portugues e a Republica da Guiné-Bissau comprometem-se ainda a estabelecer e desenvolver relações de cooperação activa nos dominios economico, financeiro, cultural, tecnico e outros, numa base de independencia, respeito mutuo, igualdade e reciprocidade de interesses e de convivencia harmoniosa entre os cidadãos das duas Republicas.

7º = O Governo portugues e o PAIGC consideram que o acesso de Cabo Verde à independencia, no quadro geral da descolonização dos territorios africanos sob dominação portuguesa, constitui factor necessario para uma paz duradoura e uma cooperação sincera entre as duas Republicas.

8º = O Governo português compromete-se a exercer a melhor influencia junto dos paises aliados de Portugal, no sentido de eliminar qualquer eventual obstrução à entrada da Republica da Guiné-Bissau na ONU e de facilitar o imediato reconhecimento de jure desta Republica por parte daqueles paises.

9º = O Estado portugues e a Republica da Guiné-Bissau exprimem a sua satisfação por terem levado a bom termo as negociações que tornaram possivel não só o fim da guerra contra o deposto regime colonialista e fascista portugues, como o inicio duma frutuosa e fraterna cooperação activa, entre os respectivos paises e povos.

António de Oliveira Santos

António de Oliveira Santos

Hugoberto Rodrigues

Manuel Soares

Handwritten notes and signatures on the right margin.

Handwritten signatures at the bottom left.